

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

LEI Nº 3.085, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com a Associação Futebol Nota 10 e outras Entidades e dá outras providências.

DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Santa Rita do Passa Quatro autorizado a celebrar convênios com a Associação Futebol Nota 10, bem como com todas as Entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal e regularmente cadastrada em um dos Conselhos Municipais objetivando a complementação e o aprimoramento na formação sócio-educativa ou desportiva das crianças, adolescentes, jovens e idosos no âmbito de nosso Município.

Artigo 2º - Os convênios a serem celebrados integrarão as Conveniadas com o Executivo Municipal na inserção das ações, projetos, campeonatos e programas voltados aos seus assistidos, organizados e supervisionados pelas normas dos Departamentos Municipais competentes.

Artigo 3º - Fica as Conveniadas autorizadas a utilizar para a prática de atividades esportivas e culturais os prédios, centros, parques, quadras, campos de futebol, instrumentos e demais instalações de propriedade e uso do Executivo Municipal, sempre em harmonia e conciliação com o calendário, ações, programas e demais práticas implantadas pelos Departamentos competentes.

§ 1º - Para melhor aproveitamento na formação sócio-educativa ou desportiva das crianças, jovens e idosos participantes das atividades executadas pelas Conveniadas ficam as mesmas condicionadas a obter do Departamento Municipal de Educação aprovação de suas ações, de forma a aprimorar as orientações pedagógicas e preservar o calendário escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, se for o caso.

§ 2º - Ficam as Conveniadas autorizadas a encaminhar e acompanhar perante os Departamentos e Órgãos Públicos do Município seus assistidos que necessitarem dos serviços, como assistência e tratamento médico, de tratamento psicológico, de tratamento nutricional, de tratamento odontológico, de

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

tratamento fisioterápico e das demais assistências e serviços disponibilizados pela Municipalidade.

Artigo 4° - Ficam as conveniadas asseguradas a utilizar transportes e alimentação gratuitos fornecidos pelo Município, durante as atividades realizadas com seus assistidos.

Artigo 5° - Os objetos dos convênios que podem ser celebrados são:

a- Aprendizado esportivo: ensinar e orientar as práticas desportivas formando futuros atletas profissionais.

b- Bem-estar e saúde: proporcionar acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico e fisioterápico através dos serviços públicos.

c- Orientações Educacionais: promover palestras com profissionais de diferentes áreas, abordando temas educativos como família, higiene, drogas, profissão, meio ambiente, estudos, vida em sociedade e outros.

d- Inclusão Social: todos os interessados, independente do tipo físico, aptidão, ou idade, terão oportunidade de participar de programas e projetos de qualidade, sem custos.

e- Evasão escolar: diminuir a taxa de evasão escolar, através de exigência especial de que os assistidos participantes estejam devidamente matriculadas e frequentando regularmente a escola, se estiverem em idade escolar.

Artigo 6° - Nenhum convênio a ser pactuado entre o Executivo Municipal e as Conveniadas será remunerado.

Artigo 7° - As despesas dos serviços realizados por força dos convênios correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, ausente sensível impacto financeiro.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de fevereiro de 2.013.

DR.JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de fevereiro de 2.013.

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR DE GABINETE